

RESOLUÇÃO N.º 07/200-CSPP - REGULAMENTA OS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Dos objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

Art. 2º - A Pós-Graduação Stricto Sensu é constituída por cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

Art. 3º - O mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em área específica.

Art. 4º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica.

Art. 5º - Os Programas em nível de Mestrado envolverão a elaboração obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 6º - Os Programas em nível de Doutorado envolverão a elaboração obrigatória de Tese, compreendendo revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.

Da criação, Instalação e Aprovação Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 7º - Para a criação do Programa de Pós-Graduação, deverá ser observado o seguinte:

I – O(s) Diretor(es) /Coordenador(es) de Unidade(s), Instituto(s), Faculdade(s) ou Núcleo(s) Institucional(is) proporão a criação do Programa à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

II – a Coordenação de Pós Graduação submeterá à aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º- em se tratando de iniciativa de diferentes proponentes, o mesmo será encaminhado em conjunto à Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º- O projeto de criação do Programa de Pós-Graduação deverá ser apresentado no formato exigido pela CAPES e deverá conter as seguintes informações:

- a) objetivos do Programa;
- b) justificativa da criação do Programa em que fique demonstrada relevância de sua atuação na área;
- c) relação dos docentes, por área de atuação, contendo dados relativos à categoria funcional, regime de trabalho, titulação e anuência do docente;
- d) relação dos docentes responsáveis pela orientação de tese e de dissertação explicando as linhas de trabalho em que atuam;
- e) estrutura do Programa com indicação para cada disciplina, do seu caráter obrigatório ou eletivo, da carga horária, dos créditos, das ementas, da distribuição por Unidade e dos Professores Responsáveis;
- f) regime de funcionamento proposto;
- g) instalações, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo e outros meios necessários;
- h) data prevista para início do Programa;
- i) número de vagas oferecidas;
- j) forma a ser utilizada para ingresso no Programa;
- l) dados administrativos e orçamentários;
- m) proposta de um colegiado de coordenação, de acordo com o previsto no Art. 31 desta Resolução. No caso de Programas interdepartamentais ou interinstitucionais, a proposta será de um colegiado que os represente.
- n) parece substanciado favorável de dois consultores externos ao Programa, do quadro de consultores do Órgão Federal Competente.

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação somente poderá entrar em funcionamento após recomendação da CAPES.

Parágrafo Único – Em caso de avaliação negativa, realizada pela CAPES, de Programas recomendados, a continuidade de seu funcionamento deverá ser analisada no âmbito da instituição.

Da Admissão aos Programas

Art. 9º - Para inscrever-se em Programas de Pós-Graduação da UFJF o candidato apresentará à secretaria respectiva os documentos exigidos pelo regulamento do curso.

Art. 10º - O aluno regular de programa de Pós-Graduação deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo previsto no Regulamento do curso;
- b) comprovar proficiência, de acordo com o Regulamento do curso, no mínimo em uma língua estrangeira para o Mestrado e em Duas para o Doutorado.

Art. 11º - A critério do colegiado do curso, poderão ser aceito pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu recomendados pela CAPES e o eventual aproveitamento de créditos.

Da Matrícula

Art. 12º - O aluno admitido em programa de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com audiência do seu orientador.

Parágrafo Único – O colegiado do curso poderá conceder trancamento de matrícula. A contagem de tempo de permanência do discente no programa será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula original e a defesa final, independente dos interregnos.

Art. 13º - Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deve deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 14º - O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu programa, considerada disciplina eletiva, com anuência de seu orientador.

Art. 15º - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFJF poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado ou Comissão Coordenadora do Curso.

Da Organização Didática

Art. 16º - A estrutura dos Programas de Pós-Graduação será definida por área de concentração expressa em linhas de pesquisa e organizada em disciplinas.

Art. 17º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com correspondente carga horária, segundo legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 18º - Será disciplina obrigatória em todos os programas de Pós-Graduação Stricto Sensu a matrícula em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”.

Art. 19º - A proposta de criação ou transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverá ser feita pelo Coordenador do Curso à Coordenação de Pós-Graduação com prévia aprovação do Colegiado do Curso , e esta dará prosseguimento aos órgãos competentes.

Art. 20º - A proposta de abertura de vagas de cada programa será submetida à coordenação de Pós-Graduação 30(trinta) dias antes do início do processo de seleção.

Art. 21º - Ao aluno especial de disciplinas isoladas a que se refere o artigo 15 será permitido cursar 25% do total de créditos exigidos para o programa de Pós-Graduação.

Art. 22º - Cada aluno regular terá um Professor Orientador, definido nos prazos estabelecidos em cada Regulamento dos Programas.

§ 1º - Para o Orientador de Mestrado e Doutorado, exige-se-á o título de Doutor ou equivalente e seu credenciamento pelo colegiado do Curso.

§ 2º - O credenciamento a que se refere o § 1º deverá ser reavaliado a cada 03(três) anos pelo colegiado do curso.

Art. 23º - Os docentes dos Programas de Pós-Graduação deverão ter titulação de Doutor ou equivalente, podendo excepcionalmente, a critério do Colegiado, ser aceito docente de comprovada produtividade e notoriedade acadêmica.

Art. 24º - Incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o Mestrado no prazo inferior a 12(doze) nem superior a 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - As coordenações dos cursos poderão, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06(seis) meses para entrega da dissertação mediante justificativa do orientador.

Art. 25º - Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24(vinte e quatro) nem superior a 48(quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único - As coordenações dos Cursos de Pós-Graduação poderão, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 12 meses para a entrega da tese mediante justificativa do orientador.

Art. 26º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Bom)

De 70 a 79 - C (Regular)

69 ou menor - R (Reprovado)

I (incompleto)

J(Cancelamento de inscrição em disciplina)

K(Trancamento de matrícula)

L(Desistência de Curso)

Parágrafo Único - O conceito I (Incompleto) transforma-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

Art. 27º - A banca examinadora de dissertação será composta pelo Orientador e mais dois Doutores ou portador e de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos dois membros externos á UFJF e deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 28º - A banca examinadora de tese será composta pelo Orientador e mais quatro Doutores ou portador e de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos dois membros externos á UFJF e deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 29º - A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 30º - O aluno que completar os créditos poderá requerer certificado de especialização desde que atinja à carga horária mínima exigida pela legislação superior vigente. A obtenção de tal certificado implicará no desligamento do aluno do programa.

Da Coordenação dos Programas

Art. 31º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído segundo Regulamento do Curso, observado o disposto no Regimento Geral da UFJF.

§ 1º - Os membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Diretor da Unidade que for a sede principal tomará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição de primeiro Coordenador.

§ 3º - A eleição ou designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 32º - Serão atribuições do Colegiado:

- a) designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- b) decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- c) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;

- d) apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios e informações por ele preparados;
- e) exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;

Art. 33º - O Coordenador do Curso terá o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições;

- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado.
- c) Remeter à coordenação de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- d) Enviar ao CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) Exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Diplomas

Art. 34º - A expedição de Diploma de Mestre e de Doutor, ficará condicionada à homologação, pela Pró-Reitoria competente, de ata elaborada pela Banca Examinadora e aprovada pelo Colegiado do curso após a entrega dos exemplares da tese ou dissertação à secretaria competente.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 35º - Os programas de Pós Graduação existentes na Universidade Federal de Juiz de Fora deverão adaptar-se à presente Resolução em um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua aprovação e publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos matriculados até esta data.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 37º -A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução 12/88 e 67/95 do CEPE.